



6914

# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os deputados filiados.

Em 05/02/14

Elvago

Conselho de Maria Lages Kudryga,  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas,

Ao Deputado Jucilene M. Sozsa

para relatar.

Em 18/03/14

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**GAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA**

Parecer nº \_\_\_\_/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 01/2014.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI. INSTITUI O DIA DO EMPREENDEDOR JOVEM NO ESTADO DO PIAUÍ.  
**PARECER** FAVORÁVEL PELA  
CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE,  
PERTINÊNCIA E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2014, de iniciativa do Deputado Estadual Fábio Novo, onde propõe que a data de "21 de maio" de cada ano, seja destinada no calendário oficial do Estado do Piauí, como o "Dia do Empreendedor Jovem".

É o breve relatório que se faz.

### II. PARECER DA RELATORA

No que diz respeito às questões legais, o presente projeto observa as normas intrínsecas da Assembleia Legislativa do Piauí, bem como o Regimento Interno desta mesma Casa, através do Art. 34, inciso I, alínea "a".

Está também em consonância com a Constituição Estadual, à luz do Art. 73, inciso III, sem olvidar ainda que não ofende nenhum dispositivo da Carta Magna, preenchendo, assim, os requisitos normativos necessários para a tramitação do referido Projeto de Lei.

Ademais, em face ao importante papel de desenvolvimento social e econômico que os Empreendedores do Estado do Piauí desempenham, especialmente os jovens adultos que correspondem a maior parte desse grupo, e ainda, tomando como referência a data de criação da "AJE - Associação dos Jovens Empresários" do estado, que



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**GAR. DEP.<sup>a</sup> JULIANA MORAES SOUZA**

representa esse crescente e relevante número de jovens empreendedores, é oportuno que a data de "21 de maio" seja destinada a se comemorar o "Dia do Empreendedor Jovem" no Piauí.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesto-me **favoravelmente** pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e pertinência do Projeto de Lei nº 01/2014.

É o parecer.

À apreciação.

Sala das Comissões, Teresina/PI de 2014.

**Juliana Mendes Souza**  
Deputada Estadual  
Relatora - CCJ

